PROJETO DE LEI

Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 1056-A, de 26.12.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Câmara Municipal de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.
Proc. nº 182222/01

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 1056-A, de 24 de dezembro de 2001, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 2º - .....

§ 1º - O valor bruto da remuneração do servidor cedido deverá ser ressarcido ao órgão cedente, no prazo de 30 (trinta) dias do pagamento da remuneração.

§ 2º - No caso de cessão recíproca de um ou mais servidores, deverá ser efetuado cálculo contábil da soma da remuneração dos servidores de cada órgão para efeito de ressarcimento do saldo apurado.

§ 3º - Exclui-se do ressarcimento devido os valores referentes aos benefícios previstos nos artigos 169 e 210 a 217 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente."

Art. 2º - A Cláusula Quarta da Minuta de Convênio que integra a Lei nº 1056-A/01 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

ANEXO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de São Vicente.

"Cláusula Quarta - As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura, correrão à conta da dotação orçamentária nº _____, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº _____-A, de _____ de _____ de _____."